

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 069-L, DE 03/09/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.341 de 03/11/2021

LEI nº

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa –
PSB e Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)



Dispõe sobre a instalação de vagas de estacionamento específicas para autistas em estabelecimentos médicos e de atendimento específico a esse público.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento de Trânsito da Estância Turística de São Roque deverá reservar vagas sinalizadas em todos os estabelecimentos de assistência médica e de atendimento específico, públicos ou privados, para veículos que transportem pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 2º As vagas a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada com o símbolo universal do autismo – um laço com estampa de quebra-cabeças – e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Importante esclarecer que as vagas a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei não se confundem com as já existentes para deficientes físicos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no "caput" do artigo 1º desta Lei, com credencial específica trazendo o símbolo universal do autismo.

§1º. A credencial a que se refere o "caput" deste artigo não se confunde com a carteirinha emitida para deficientes físicos, e será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e encaminhado à autoridade de trânsito, acompanhado de laudo médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

§2º. A credencial a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – rasurada ou falsificada;

III – em desacordo com as disposições legais, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 03 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário